



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Lei Complementar n° 236 de 18 de março de 2025**

(Projeto de Lei n°004/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre Gratificação Especial, de caráter indenizatório, ao profissional médico especialista, e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, o pagamento de Gratificação Especial, de caráter indenizatório, ao profissional médico especialista, desde que o profissional tenha o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE, no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**Parágrafo único** - A Gratificação Especial dependerá de ato concessivo expresso e somente será paga ao profissional médico que efetivamente exercer suas atribuições na área de sua especialização.

**Art. 2°** O valor da gratificação especial será na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo, e será concedida exclusivamente, para o Médico (a) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** A Gratificação Especial, de natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos, a qualquer título ou pretexto, não incidirá o desconto para fins previdenciários e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5°** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de março de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal